

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 11/10/2004, publicado no DODF de 13/10/2004, p. 5.

Parecer nº 147/2004-CEDF Processo nº 030.004376/2004

Interessado: Oscar Fernando Claros Rios

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Oscar Fernando Claros Rios, boliviano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 3.200 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Oscar Fernando Claros Rios, no "Instituto Americano", em La Paz - Bolívia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de setembro de 2004

GENUÍNO BORDIGNON Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/9/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal